



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Parecer - Proposta de Lei n.º 119/XIII/3.ª, (GOV) que “Estabelece o regime jurídico da segurança do Ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 16 de abril de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 3 de abril de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Governo da República apresenta uma Proposta de Lei que “(...) estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Da análise do documento, verificamos que o diploma terá aplicação nas Regiões Autónomas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art. 2.º. Contudo, esta aplicação às Regiões não apresenta qualquer reflexo no que concerne à composição do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço. Isto é, as Regiões deverão integrar necessariamente o órgão em questão, mandatando um representante dos órgãos de governo próprio para acompanhar o trabalho ali desenvolvido.

A Comissão entende ainda alertar para a necessidade do reforço das capacitações das Regiões Autónomas nesta área. Caso estejam em causa alterações que impliquem investimentos avultados, terá o Estado de fazer o devido acompanhamento e reforço das verbas para as Regiões e demais Administração Pública, relativa às pretensões necessárias.

Por fim, cumprir ainda referir que se deverá atender à necessidade de alteração do art. 27.º referente ao produto das coimas que deverá reverter para as Regiões Autónomas, caso as infrações sejam ali verificadas.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** à Proposta de Lei apresentada, desde que se atente às ressalvas acima identificadas.

Funchal, 16 de abril de 2018.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)